

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

CONTRATO Nº 049.2 - 2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTROLADOS E CORRELATOS A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO
ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELE, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65 centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por sua Secretária, BRUNA RIBEIRO DE SOUSA SILVA, brasileira, agente político, portador do CPF nº 386.592.218-00e carteira de identidade RG nº 000085781197-5 SSP-MA., que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE**, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.917.154/0001-70, neste ato legalmente representada pelo Srº Matheus de Castro Feitosa, portador da cédula de identidade nº 034437442007-4, SSP/MA e CPF nº 046.321.483-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

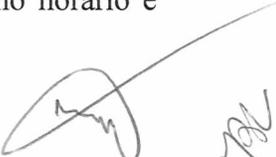
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campestre do Maranhão- MA conforme Proposta de Preço referente ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2020 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2020 SRP e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei 10520/2002 e subsidiária com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal da Fazenda de Campestre do Maranhão - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
LOTE III - MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VAL OR UNI T	V TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

					(R\$)	
7	AGULHA DESC. 40X12 C/100	SR	CXS	100	10,35	1.035,00
8	ALCOOL 70% 1000ML C/12	ITAJÁ	CXS	60	72,00	4.320,00
16	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO	SOLIDOR	CXS	60	89,00	5.340,00
18	ATADURA CREPE 12CM 9F C/12	KASMED	PCT	320	5,60	1.792,00
19	ATADURA CREPE 15CM 9F C/12	KASMED	PCT	600	6,50	3.900,00
28	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/AG C/24	SHALON	CXS	10	124,0 0	1.240,00
39	CATETER TIPO OCULOS P/ OXI	MARKMED	UND	1.000	2,30	2.300,00
41	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANT E 20L	MEDIX	UND	340	9,20	3.128,00
46	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	MEDIX	UND	10.500	1,34	14.070,00
48	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMP	MEDIX	UND	3.000	1,03	3.090,00
62	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM/50M	MISSNER	UND	360	4,35	1.566,00
66	FRALDA GERIÁTRICA G C/8	MARDAM	PCT	220	14,00	3.080,00
67	FRALDA GERIÁTRICA GG C/8	MARDAM	PCT	220	14,00	3.080,00
68	FRALDA GERIÁTRICA M C/8	MARDAM	PCT	220	14,00	3.080,00
69	FRALDA GERIÁTRICA P C/8	MARDAM	PCT	220	14,00	3.080,00
73	GAZE TIPO QUEIJO 9F 91X91 450G	KASMED	RLS	840	37,00	31.080,00
75	GORRO TIPO TOUCA C/ELASTICO C/100	MEDIX	PCT	150	11,30	1.695,00
78	LAMINA DE BISTURI N.22 C/100	SOLIDOR	CXS	30	35,00	1.050,00
86	LUVAS DE	MEDIX	CXS	420		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

	PROCEDIMENTO M C/100				27,50	11.550,00
87	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C/100	MEDIX	CXS	420	27,50	11.550,00
93	NYLON 2-0 C/AG C/24	SHALON	CXS	51	41,26	2.104,26
112	SERINGA DESC. 20ML C/AG C/50	SR	CXS	150	39,50	5.925,00
123	SONDA FOLEY N 14 2VIAS C/10	SOLIDOR	CXS	50	41,90	2.095,00
132	SONDA URETRAL N.10 C/10	SOLIDOR	PCT	170	9,30	1.581,00
138	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50	ON CALL PLUS	CXS	120	50,00	6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						128.731,26
(cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)						

O valor do presente contrato é de **R\$ 128.731,26** (cento e vinte e oito mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)

- 1.
2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
4. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.2 desta cláusula.
7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2060.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recebimento do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

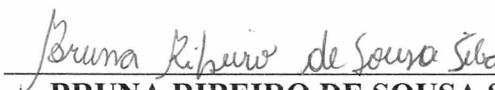
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

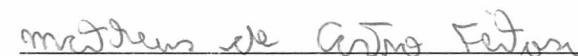
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão de 10 de Março de 2020.


BRUNA RIBEIRO DE SOUSA SILVA
CPF nº 386.592.218-00
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


CONTRATADO – **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE**
CNPJ nº 19.917.154/0001-70
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF _____

062.386.493-01

Nome: _____

CPF/MF _____

490.873.041.55